

## PROJETO DE LEI Nº 041/2025

**Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.**

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 4.480/2015), o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
01	Professor de Educação Infantil	25 horas	R\$ 3.550,81

**Art. 2º** A contratação prevista no artigo 1º torna-se necessária para substituição de profissional efetivo que foi designado para o exercício do cargo de direção em educandário municipal.

**Art. 3º** A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

**Parágrafo único.** O prazo de contratação de que trata o artigo 4º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 4º** A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, será pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-á mediante convocação da candidatos constantes em cadastro de reserva de Concurso Público vigente e/ou Processo Seletivo Simplificado específico para os cargos.

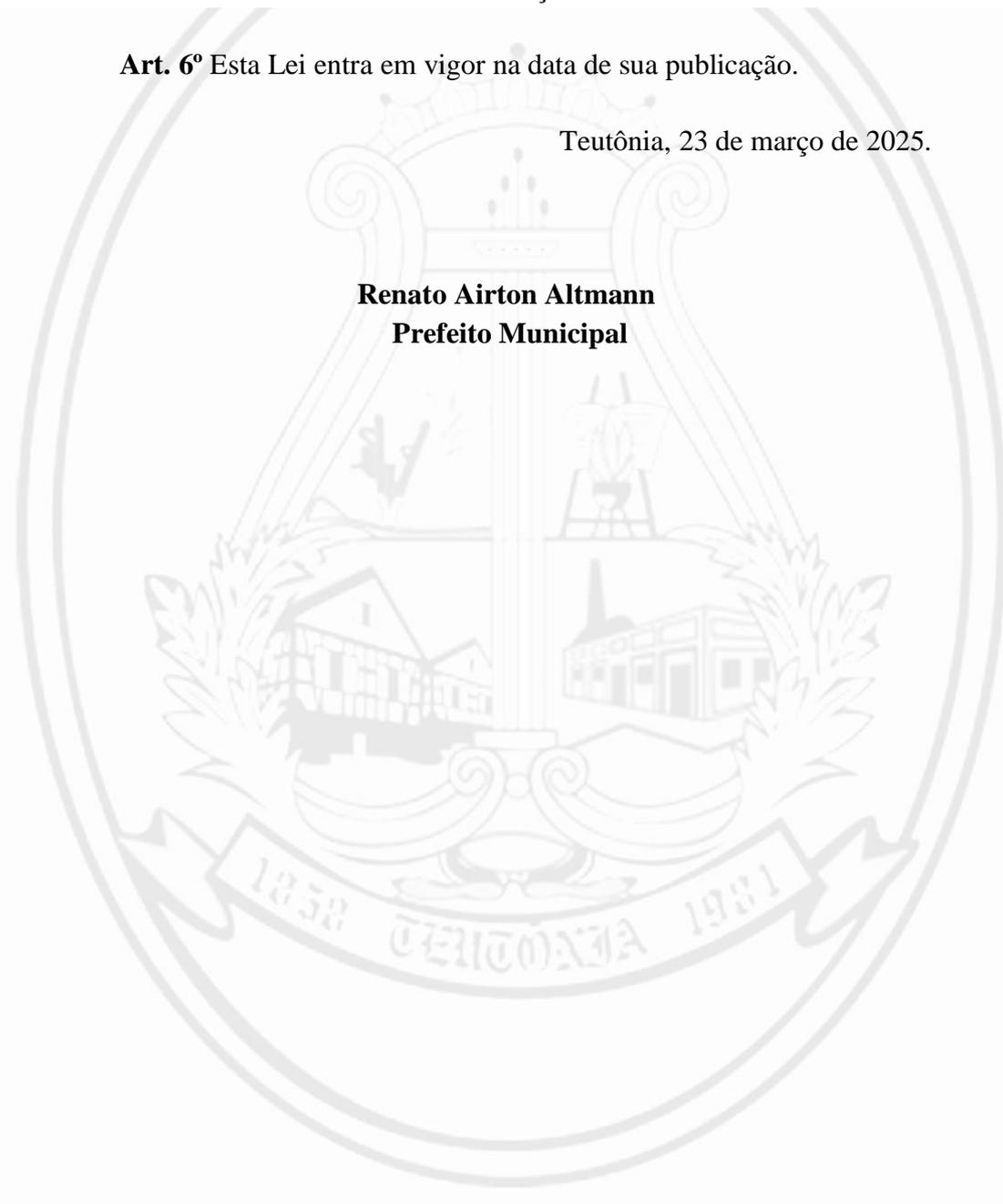
**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.122.0046.2114 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL  
3.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS  
3.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 23 de março de 2025.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**



## **PROJETO DE LEI Nº 041/2025**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a autorização para contratação, em caráter emergencial, temporária e de excepcional interesse público para a substituição da servidora Jana Elisa Dickel, que foi designada para o exercício do cargo de direção de educandário municipal.

Gize-se que a referida servidora já se encontra substituída, no entanto, por servidor contratado de forma temporária e emergencial, cujo instrumento se exaurirá no início do mês de abril não sendo mais possível a prorrogação do contrato em razão do prazo já decorrido, o qual observou as determinações temporais estabelecidas pela lei autorizadora.

A contratação temporária do servidor a ser autorizada pela presente proposição, obedecerá a ordem de classificação final de Concurso Público vigente, constantes em cadastro reserva e/ou em Processo Seletivo Simplificado para cada cargo.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**